

EMENTA: — Estabelece a regulamentação geral da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual nº 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 49, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975,

DECRETA:

ART. 1º — O funcionamento da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal do Recife obedecerá ao disposto no Regulamento Geral aprovado por este Decreto.

ART. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de maio de 1976.

a) **Antônio Farias** — PREFEITO

a) **Dr. Adalberto Farias Cabral**
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) **Econ. Levy Leite** — SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

Finalidades e Subordinação

ART. 1º — São finalidades da Secretaria de Serviços Públicos, no âmbito do Município e nos termos do Anexo II a que se refere o Artigo 41, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975:

I — Exercer as atividades de coordenação do abastecimento municipal.

II — Exercer as atividades de fiscalização e controle de serviços públicos permitidos.

ART. 2º — A Secretaria de Serviços Públicos subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Serviços Públicos.

ART. 3º — Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Secretário de Serviços Públicos será substituído a critério exclusivo do Prefeito.

CAPÍTULO II

Estrutura Geral

ART. 4º — A Secretaria de Serviços Públicos compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário de Serviços Públicos:

- I — Gabinete do Secretário.
- II — Departamento de Coordenação do Abastecimento.
- III — Departamento de Fiscalização de Permissões.
- IV — Serviço de Administração Setorial.

ART. 5º — O Departamento de Coordenação do Abastecimento subordina:

- I — Divisão de Administração e Controle:
 - a) — Serviço de Mercados Municipais;
 - b) — Serviço de Organização de Feiras;
 - c) — Serviço de Controle de Ambulantes;
 - d) — Seção de Cadastro.
- II — Serviço de Estudos e Pesquisas.

§ 1º — O Serviço de Mercados Municipais subordina:

- a) — Mercado de São José.
- b) — Mercado de Afogados.
- c) — Mercado de Água Fria.
- d) — Mercado da Boa Vista.
- e) — Mercado de Casa Amarela.
- f) — Mercado da Encruzilhada.
- g) — Mercado de Frutas.
- h) — Mercado da Madalena.
- i) — Mercado de Santo Amaro.
- j) — Setor de Conservação de Mercados.

§ 2º — Para todos os efeitos, o Mercado de São José é equivalente ao nível de Seção e os demais Mercados ao de Setor.

§ 3º — A Seção de Cadastro subordina o Setor de Atendimento e Expedição.

ART. 6º — O Departamento de Fiscalização de Permissões subordina:

- I) — Divisão de Transportes:
 - a) — Seção de Tráfego e Itinerários;
 - b) — Seção de Infrações e Vistorias.
- II) — Serviço de Análise e Cadastro:
 - a) — Seção de Estudos de Permissões;
 - b) — Seção de Cadastro de Permissonários.

ART. 7º — O acionamento da estrutura orgânica da Secretaria de Serviços Públicos será exercido através da técnica de sistemas integrados de acordo com o disposto no Artigo 5º e seus Parágrafos, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO III

Competência Orgânica Básica

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

ART. 8º — Ao Gabinete do Secretário compete:

- I — Auxiliar o Secretário de Serviços Públicos no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
- II — Auxiliar o Secretário de Serviços Públicos no desenvolvimento de suas relações com o público, entidades e servidores.
- III — Preparar a agenda de compromissos do Secretário de Serviços Públicos e controlar seu cumprimento.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO ABASTECIMENTO

ART. 9º — Ao Departamento de Coordenação do Abastecimento compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas a mercados, feiras e ao comércio ambulante e eventual, estacionado nos logradouros, no perímetro municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO — As atividades a que se refere este Artigo serão desenvolvidas em estreita consonância com o disposto sobre a política de abastecimento, por parte dos governos federal e estadual.

ART. 10 — À Divisão de Administração e Controle compete executar as diretrizes para co-

ordenação do abastecimento municipal, fiscalizando o cumprimento das normas emanadas a respeito.

ART. 11 — Ao Serviço de Mercados Municipais compete supervisionar e controlar a utilização e o funcionamento dos Mercados da Prefeitura, propondo as medidas regulamentares necessárias.

§ 1º — Aos Mercados Municipais, em qualquer nível orgânico, compete cumprir, em sua jurisdição, as normas e regulamentos em vigor, visando, de modo contínuo, à otimização dos serviços a serem prestados à comunidade.

§ 2º — Ao Setor de Conservação de Mercados compete a manutenção dos prédios dos Mercados Municipais e de suas instalações elétricas e hidráulicas.

ART. 12 — Ao Serviço de Organização de Feiras compete promover e controlar a organização das feiras livres, controlando a distribuição e o recolhimento dos bancos, barracas e outros utensílios e fiscalizando a observância às exigências legais relativas às condições de higiene.

ART. 13 — Ao Serviço de Controle de Ambulantes compete fazer cumprir as determinações pertinentes ao comércio itinerante e estacionário, em áreas previamente estabelecidas.

ART. 14 — À Seção de Cadastro compete organizar e manter atualizado registro de usuários dos mercados municipais, de feirantes, carregadores de feiras, fornecedores de bancos de feiras, ambulantes e estacionados, inclusive quanto às penalidades que sofrerem.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ao Setor de Atendimento e Expedição compete atender e orientar o contribuinte no tocante à habilitação para as diversas atividades pertinentes ao abastecimento municipal.

ART. 15 — Ao Serviço de Estudos e Pesquisas compete analisar a melhor forma de aproveitamento econômico dos Mercados Municipais e feiras livres bem como identificar as variações quantitativas e de preço dos produtos comercializados.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE PERMISSÕES

ART. 16 — Ao Departamento de Fiscalização de Permissões compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas às permissões que forem autorizadas pelo Prefeito para exploração de serviços de utilidade pública.

ART. 17 — À Divisão de Transportes compete fiscalizar a execução das atividades relativas aos transportes públicos intramunicipais.

ART. 18 — À Seção de Tráfego e Itinerários compete realizar a fiscalização de itinerários, horários, tarifas, bagagens e seguros de passageiros, documentação de veículos, excesso de lotação e disciplina nos pontos iniciais e terminais das linhas.

PARÁGRAFO ÚNICO — O estabelecimento de pontos iniciais, de parada e terminais bem como itinerários e suas alterações será sempre efetuado pelo órgão municipal e/ou estadual competente em conjunto com a Seção de Tráfego e Itinerários.

ART. 19 — À Seção de Infrações e Vistorias compete verificar as condições de utilização dos transportes coletivos e controlar a expedição das guias correspondentes, bem como proceder à classificação dos veículos e lavrar autos de infração, emitindo multas, intimações e notificações.

ART. 20 — Ao Serviço de Análise e Cadastro compete verificar as solicitações sobre permissões para exploração de serviços de utilidade pública e manter registro atualizado dos permissionários em atuação.

ART. 21 — À Seção de Estudos de Permissões compete realizar análises e pesquisas relativas aos serviços públicos permitidos, emitindo pareceres e sugestões sobre propostas apresentadas por terceiros, para decisão final pelo Prefeito.

ART. 22 — À Seção de Cadastro de Permissionários compete realizar os serviços de registro atualizado dos permissionários de serviços públicos.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

ART. 23 — Ao Serviço de Administração Setorial compete desempenhar, no âmbito da Secretaria de Serviços Públicos, as atividades relativas a recursos humanos, suprimento, finanças, patrimônio, comunicações, transportes e orçamento.

ART. 24 — As atividades de que trata o Artigo anterior obedecerão à orientação técnica da Secretaria de Administração, exceto as de finanças e orçamento, que serão vinculadas à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Organização e Orçamento, respectivamente.

CAPÍTULO IV**CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E CHEFIA**

ART. 25 — Os cargos de direção, assessoramento e chefia, da Secretaria de Serviços Públicos, compreendem:

- I — Cargos de direção superior e assessoramento:
 - a) — Secretário;
 - b) — Assistente;
 - c) — Oficial de Gabinete.
- II — Cargos de direção departamental e divisional:
 - a) — Diretor de Departamento;
 - b) — Diretor de Divisão.
- III — Cargos de chefia:
 - a) — Chefe de Serviço;
 - b) — Chefe de Seção;
 - c) — Administrador de Mercado;
 - d) — Chefe de Setor.

ART. 26 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de direção superior e assessoramento:

- I — Secretário: planejar e gerir as atividades de Coordenação do Abastecimento e de Fiscalização de Permissões, da Prefeitura, bem como supervisionar, coordenar e controlar a ação dos órgãos que lhe são diretamente subordinados, especialmente tendo em vista o preparo das programações anuais de trabalho, de relatórios periódicos e das propostas parciais orçamentárias de cada exercício.
- II — Assistente: coadjuvar o Secretário de Serviços Públicos em assuntos de natureza administrativa interna.
- III — Oficial de Gabinete: atender administrativamente ao Secretário de Serviços Públicos.

ART. 27 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão: programar, supervisionar, coordenar e controlar o desempenho dos órgãos que lhes são subordinados.

ART. 28 — São atribuições gerais dos ocupantes, dos cargos de Chefe de Serviço, Chefe de Seção, Chefe de Setor e Administrador de Mercado: supervisionar e controlar as atividades dos órgãos e servidores que lhes são subordinados.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 29 — Sem prejuízo de suas funções executivas, os Diretores de Departamento atuarão assessorialmente junto ao Secretário de Serviços Públicos, em assuntos das respectivas áreas de competência técnica.

ART. 30 — De acordo com necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Serviços Públicos poderá alterar parcialmente a subordinação dos órgãos ou atividades enunciados no Capítulo II deste Regulamento Geral.

ART. 31 — O desempenho específico de cada unidade e subunidade da Secretaria de Serviços Públicos obedecerá ao disposto em Instruções de Serviço, baixadas pelo titular do órgão, a fim de assim assegurar-se a permanente dinâmica integrada do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º — As Instruções de Serviço observarão os limites de competência orgânica básica, explicitados no Capítulo III, deste Regulamento Geral.

§ 2º. — Para pleno cumprimento do disposto neste Artigo, o Secretário de Serviços Públicos poderá requerer a participação técnica do Departamento de Organização Administrativa, da Secretaria de Organização e Orçamento.

ART. 32 — Cabe ao Secretário de Serviços Públicos dimensionar, quantitativa e qualitativamente, a força de trabalho de cada unidade e subunidade do órgão e efetivar sua lotação.

ART. 33 — Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.